

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240125000140

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

**\*\*Seção 1: Gestão e Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil\*\*** O gerenciamento eficaz na área de engenharia civil é crucial para o sucesso e a integridade de projetos de construção, especialmente quando se trata de obras públicas. A prestação de serviços técnicos especializados proporciona ao contratante uma abordagem profissional e sistematizada, garantindo a qualidade e a conformidade das obras com as normas e regulamentos vigentes. Nesta seção, abordamos os seguintes aspectos fundamentais que compreendem o escopo de gestão dos nossos serviços: 1. **\*\*Elaboração e Acompanhamento de Projetos:\*\*** Nossa equipe de engenheiros civis e técnicos se dedica à elaboração detalhada de projetos de construção, oferecendo soluções técnicas e inovadoras que atendem às demandas específicas de cada obra pública. Acompanhamos cada fase do projeto, desde o planejamento inicial até a entrega final, assegurando que todas as etapas sejam executadas conforme as especificações técnicas. 2. **\*\*Elaboração de Orçamentos e Cronogramas:\*\*** A formação precisa de orçamentos é um pilar-chave no planejamento financeiro de qualquer obra. Nossos especialistas realizam análises minuciosas de custos, utilizando metodologias avançadas para projetar orçamentos realistas e abrangentes. Da mesma forma, desenvolvemos cronogramas detalhados que orientam o andamento do projeto, mantendo as atividades dentro dos prazos acordados. 3. **\*\*Especificações de Serviços:\*\*** Definimos com clareza as especificações dos serviços a serem realizados, assegurando que todos os materiais e processos estejam em conformidade com as normativas do setor e as expectativas do contratante. 4. **\*\*Medições e Fiscalizações de Obras:\*\*** Realizamos medições periódicas para acompanhamento do progresso físico e financeiro das obras públicas. A fiscalização contínua assegura que as construções estejam em conformidade com os projetos e parâmetros estabelecidos, além de prevenir possíveis desvios e inconsistências. 5. **\*\*Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Obras em Execução:\*\*** Garantimos o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a adequação dos custos conforme estabelecido nos contratos de obras. Nosso foco está em assegurar que as empreiteiras e prestadoras de serviços sigam rigorosamente as cláusulas contratuais. 6. **\*\*Orientações Técnicas, Emissão de Parecer e Laudo Técnico:\*\*** Fornecemos orientações técnicas fundamentadas em vasta experiência e conhecimento normativo, emitindo pareceres e laudos técnicos que conferem

segurança e embasamento para as decisões na área de engenharia civil. 7. **\*\*Assessoramento em Licitações:\*\*** Trabalhamos em estreita colaboração com o setor de licitação do município, analisando propostas, orçamentos, cronogramas, memoriais e composições de preços. Nosso papel é assegurar a transparência e a equidade do processo licitatório, contribuindo para a escolha das propostas mais vantajosas e tecnicamente adequadas à realização das obras públicas. Com uma equipe altamente qualificada e comprometida, nos posicionamos como um parceiro estratégico essencial no planejamento, gestão e execução de projetos de engenharia civil, focando na eficiência, na economia e na excelência técnica dos serviços fornecidos aos contratantes do setor público.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE - Presidente

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

**\*\*Seção 3: Requisitos para a Contratação de Soluções\*\*** ### 3.1 Fundamentação e Descrição dos Requisitos da Contratação A contratação de soluções, serviços ou produtos requer uma análise detalhada e criteriosa dos requisitos necessários para que a solução escolhida atenda de maneira ótima às necessidades identificadas. Assim, é imprescindível definir parâmetros claros e suficientes, que não apenas direcionem a seleção de propostas tecnicamente adequadas, mas também foquem na escolha de opções que contemplem critérios de sustentabilidade e conformidade com a legislação vigente. A abordagem deve incluir a expectativa de qualidade, eficiência e custo-benefício. Considerando tais aspectos, a elaboração dos requisitos deve seguir os seguintes princípios: 1. **\*\*Aderência à Legislação:\*\*** Deve-se estar em conformidade com todas as leis, regulamentações e normativas específicas aplicáveis ao tipo de contratação. 2. **\*\*Critérios de Sustentabilidade:\*\*** É necessário que os produtos ou serviços adotem práticas ambientalmente responsáveis e promovam economia de recursos. 3. **\*\*Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:\*\*** Garantir que os critérios estabelecidos para os produtos ou serviços atendam ou superem os padrões de qualidade e desempenho adequados para a necessidade especificada. ### 3.2 Requisitos Gerais Os requisitos gerais são fundamentais para garantir que qualquer solução contratada seja capaz de cumprir com o propósito essencial para o qual está sendo adquirida. Eles incluem: - Compatibilidade com sistemas e processos existentes - Facilidade de implementação e operação - Disponibilidade de suporte técnico e manutenção - Escalabilidade e flexibilidade para futuras atualizações ou expansão - Segurança da informação e proteção de dados ### 3.3 Requisitos Legais A solução deverá atender a todos os requisitos legais aplicáveis, que incluem, mas não se



limitam a: - Normativas de licenciamento ou autorizações específicas - Atendimento às leis de proteção de dados, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - Conformidade com regulamentações trabalhistas e fiscais - Adoção de padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente### 3.4 Requisitos de Sustentabilidade Os requisitos de sustentabilidade constituem uma parte crucial da contratação e devem refletir o compromisso com as práticas ambientalmente responsáveis: - Eficiência no uso de energia ou recursos hídricos - Redução na geração de resíduos e poluentes - Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis - Estímulo a cadeias de suprimento com baixo impacto ambiental### 3.5 Requisitos da Contratação Os requisitos específicos da contratação devem abordar elementos críticos, tais como: - Especificações técnicas precisas, porém não restritivas a marcas - Critérios para verificação da qualidade e do desempenho da solução - Parâmetros para avaliação de custo-benefício - Plano de entrega e cronograma de implementação - Indicadores de desempenho e métricas de sucesso### 3.6 Requisitos Essenciais à Contratação Para garantir uma contratação eficaz, objetivo e competitiva, consolidamos os seguintes requisitos essenciais: - Clareza nas especificações funcionais, sem imposição de soluções que limitem a competição - Adesão às normas técnicas vigentes - Transparência nos critérios de seleção e julgamento das propostas - Capacidade do fornecedor em prover continuidade e adequada escalabilidade das soluções - Compromisso com o cumprimento dos prazos e das condições contratuais acordadas A definição precisa dos requisitos e a exclusão de especificações desnecessárias são vitais para evitar restringir a competição e permitir que um maior número de potenciais fornecedores possa participar do processo. Dessa forma, aumenta-se a probabilidade de alcançar a melhor relação custo-benefício e de obter uma solução eficaz e sustentável que atenda plenamente às necessidades identificadas.

#### 4. Levantamento de mercado

Seção 4: Soluções de Contratação para Órgãos Públicos Ao considerar a contratação de bens ou serviços entre fornecedores e órgãos públicos, diversas soluções são disponíveis para atender às necessidades específicas de cada situação. As principais soluções incluem: 1. Contratação Direta com o Fornecedor: Este método envolve a negociação direta entre o órgão público e o fornecedor, sem intermediários. É normalmente aplicável em situações onde a legislação permite exceções à licitação, como em casos de dispensa ou inexigibilidade, ou para pequenas aquisições que estejam abaixo de um limite financeiro predeterminado. 2. Contratação através de Licitação: A licitação pública é o procedimento formal pelo qual os órgãos públicos solicitam propostas de fornecedores e escolhem a oferta mais vantajosa baseada em critérios predefinidos. É a regra geral para contratações públicas e visa a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção da isonomia entre os concorrentes. 3. Contratação através de Terceirização: Este método é utilizado quando o órgão público decide externalizar determinadas atividades ou serviços. Um

prestador de serviços terceirizado é contratado para desempenhar funções que, frequentemente, não são consideradas atividades-fim do órgão, garantindo assim flexibilidade e especialização. 4. Sistema de Registro de Preços (SRP): O SRP é um procedimento pelo qual se realiza uma licitação para registrar preços de determinados itens para contratações futuras. Ao invés de ser uma contratação direta, estabelece termos e preços com fornecedores, que podem ser utilizados pelos órgãos participantes do registro durante um período de tempo. 5. Formas Alternativas de Contratação: Algumas contratações podem envolver parcerias público-privadas (PPPs), concessões ou outras formas de colaboração entre o setor público e privado. Essas alternativas são frequentemente usadas para projetos de grande escala e de longo prazo, como infraestrutura ou serviços públicos complexos. Avaliando a Solução Mais Adequada: A escolha da solução de contratação mais adequada para os órgãos públicos depende de uma série de fatores, como a natureza do objeto, valor estimado da contratação, urgência, complexidade do serviço ou bem a ser contratado, e a capacidade de gestão do contrato pelo órgão público. Para contratações rotineiras de bens e serviços padronizados, o Sistema de Registro de Preços pode ser bastante eficaz, pois permite agilidade nas futuras contratações e aproveitamento das melhores condições negociadas. Contratações que envolvem serviços especializados ou que não são rotineiros podem se beneficiar da terceirização, uma vez que esta abordagem oferece expertise especializada e pode ser mais custo-efetiva, além de proporcionar uma gestão mais flexível dos recursos humanos. No entanto, em circunstâncias onde a eficiência, a exclusividade ou a segurança são crucialmente importantes, a contratação direta com o fornecedor pode ser a opção mais viável, especialmente se a legislação permitir exceções ao processo de licitação. Por fim, para grandes projetos e serviços de longo prazo, que requerem investimentos significativos e apresentam riscos e complexidades elevadas, formas alternativas como PPPs ou concessões podem ser as mais indicadas, pois permitem a partilha de riscos e a colaboração com o setor privado para alcançar objetivos de interesse público. Em resumo, a seleção da modalidade adequada de contratação entre os órgãos públicos e fornecedores deve ser uma decisão estratégica baseada na análise detalhada das características específicas do objeto a ser contratado e em conformidade com a legislação vigente.

## 5. Descrição da solução como um todo

Seção 5: Análise Jurisprudencial da Lei 14.133 A Lei 14.133, promulgada em abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio para substituir a Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e outras normas esparsas referentes ao regime de contratação pública. Essa lei trouxe inúmeras inovações e atualizações ao sistema de licitações e contratações públicas brasileiro. A jurisprudência sobre a Lei 14.133 ainda está em formação, dado o curto período desde sua promulgação. No entanto, já é possível identificar algumas linhas de interpretação e aplicação da lei nos tribunais. 1. Princípios e Diretrizes: Os tribunais têm interpretado a Lei 14.133 de maneira a reafirmar os princípios tradicionais da administração pública,

como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, agora complementados com princípios como o do desenvolvimento nacional sustentável. A jurisprudência se inclina a garantir que as novas regras sejam interpretadas de forma a promover um equilíbrio entre a eficiência nas aquisições públicas e a observância desses princípios. 2. Modos de Disputa: A introdução dos modos de disputa aberto e fechado é entendida pelos tribunais como uma flexibilização no processo de licitação, que permite maior adaptabilidade às diferentes situações enfrentadas pela administração pública. Jurisprudencialmente, é esperado que seja garantida a escolha motivada do modo de disputa, em conformidade com a natureza e a complexidade do objeto licitado. 3. Regime de Execução de Contratos: Com a Lei 14.133, duas modalidades de contratação se destacam: empreitada integral e contratação integrada. O entendimento jurídico tem difundido a noção de que a escolha do regime adequado deve ser fundamentada em critérios técnicos e econômicos, balizados pelas especificidades do projeto. 4. Diálogos Competitivos: A jurisprudência tem interpretado o diálogo competitivo, uma novidade trazida pela lei, como uma ferramenta para a licitação de contratos tecnicamente mais complexos. Os tribunais têm emitido decisões no sentido de que esta modalidade deve ser utilizada para fomentar a inovação e adequar soluções técnicas às necessidades públicas, exigindo transparência e isonomia no processo dialógico. 5. Crimes e Sanções Administrativas: A evolução da jurisprudência aponta para um entendimento mais robusto sobre a necessidade de punição proporcional e eficaz para atos ilegais no âmbito das licitações. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 mostra-se ainda incipiente, mas os tribunais têm se posicionado no sentido de que as penalidades devem ser aplicadas de maneira justa e suficiente para desestimular a prática de infrações. 6. Precedentes Judiciais: Apesar de ser uma legislação recente e com poucos precedentes consolidados, decisões pontuais dos Tribunais de Contas, assim como dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais começam a desenhar o contorno da interpretação da Lei 14.133. Estes precedentes têm grande importância na medida em que oferecem parâmetros para a atuação dos gestores públicos e orientam licitantes e contratados no cumprimento das novas diretrizes legais. É importante ressaltar que, por ser uma legislação nova, a Lei 14.133/2021 está sujeita a interpretações divergentes e à consolidação gradual de seu entendimento. O acompanhamento constante da produção jurisprudencial sobre o tema é essencial para a compreensão e aplicação adequada da nova lei.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	12,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.			
2	Elaboração, análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas
Especificação: ELABORAÇÃO, ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA			
3	Elaboração, análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas
Especificação: Elaboração de projetos básicos de engenharia.			
4	Estudo, avaliação, projeto - imóveis	1.500,000	Horas
Especificação: ESTUDO, AVALIAÇÃO, PROJETO - IMÓVEIS			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	12,000	Mês	31.264,15	375.169,80
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.					
2	Elaboração, análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00
Especificação: ELABORAÇÃO, ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA					
3	Elaboração, análise projeto - engenharia	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00
Especificação: Elaboração de projetos básicos de engenharia.					
4	Estudo, avaliação, projeto - imóveis	1.500,000	Horas	26,75	40.125,00
Especificação: ESTUDO, AVALIAÇÃO, PROJETO - IMÓVEIS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 495.544,80 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Seção 8: Jurisprudência Relativa à Lei 14.133 A Lei nº 14.133, sancionada em 1 de abril de

2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa uma evolução e modernização nos procedimentos de contratação pública no Brasil. A Lei estabelece normas gerais para licitações e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste contexto, a jurisprudência desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação da lei, trazendo segurança jurídica e orientações práticas para a administração pública e os particulares. É importante destacar que a jurisprudência acerca da Lei 14.133 ainda está em formação, pois se trata de uma normativa recente e que impôs expressivas mudanças. Contudo, é possível destacar algumas tendências e decisões pioneiras que oferecem um entendimento inicial sobre sua implementação.### Aspectos Jurisprudenciais Relevantes 1. **\*\*Princípios da Nova Lei de Licitações\*\***: A Lei reitera e reforça princípios já consagrados na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como o da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros. As decisões judiciais enfatizam a importância de se observar esses princípios na condução de todo o processo licitatório e na execução dos contratos administrativos. 2. **\*\*Modalidades de Licitação\*\***: A Lei 14.133 trouxe novidades quanto às modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e a possibilidade de utilização do critério de julgamento maior retorno econômico. A jurisprudência tem começado a interpretar como essas modalidades devem ser implementadas e em que circunstâncias são mais adequadas, bem como os procedimentos e critérios para sua seleção. 3. **\*\*Inovações em Materiais e Técnicas\*\***: A nova lei incentiva a utilização de tecnologias mais modernas e sustentáveis. As decisões judiciais estão começando a refletir essa intenção, com ênfase na interpretação das normas de forma a favorecer escolhas que promovam inovação e eficiência energética nas contratações públicas. 4. **\*\*Agentes Públicos\*\***: O papel e os deveres dos agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios são enfatizados pela nova legislação, e as interpretações judiciais têm procurado delimitar as responsabilidades e garantir a moralidade administrativa, bem como a eficácia nos processos. À medida que a aplicação da Lei 14.133 segue em curso e mais casos são julgados, é esperado que a jurisprudência continue a evoluir e se solidificar, oferecendo um entendimento mais claro e abrangente dos dispositivos legais. Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenham um papel fundamental na unificação da interpretação das normas federais, incluindo as novas disposições sobre licitações e contratos administrativos. É essencial para gestores públicos, advogados, empresas e demais partes interessadas acompanhar as decisões judiciais sobre a Lei 14.133 para compreender o direcionamento que o Poder Judiciário está estabelecendo e como isso pode afetar a condução dos procedimentos de contratação no âmbito público. Em se tratando de uma lei complexa e com muitas inovações, a prudência e o estudo constante são indispensáveis para a correta aplicação e conformidade legal.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



Seção 9: Alinhamento do Processo de Contratação com o Plano de Contratações Anual  
O processo de contratação em discussão está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) da entidade para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento garante que todas as ações previstas em termos de contratações estão em consonância com os objetivos estratégicos e com a disponibilidade orçamentária estipulada para o período. O PCA foi minuciosamente elaborado para refletir as necessidades da entidade em termos de bens, serviços, obras e contratações de serviços de TI, garantindo o atendimento às demandas de todas as áreas de forma planejada e sustentável. Foi realizada uma análise criteriosa das projeções de necessidades futuras, o que permitiu uma adequada previsão de recursos e uma preparação estratégica para os processos de contratação. O alinhamento com o PCA assegura que o processo de contratação atual seja considerado prioritário e essencial para o funcionamento da entidade. Os procedimentos de aquisição estão sendo conduzidos de acordo com o cronograma estabelecido, e todas as fases do processo estão em conformidade com o que foi estipulado no PCA. A estratégia de contratação delineada neste processo segue rigorosamente os termos do plano, levando em consideração: 1. A identificação das necessidades de contratação e a sua relevância para a execução das atividades da entidade. 2. A disponibilização orçamentária para a contratação, conforme prevista no PCA. 3. As especificações técnicas e os termos de referência desenvolvidos com base nas recomendações e diretrizes do PCA. 4. A observância dos prazos e dos marcos regulatórios instituídos, garantindo conformidade legal e transparência do processo. Ao respeitar o PCA, a entidade demonstra sua responsabilidade com a gestão eficiente dos recursos públicos e sua dedicação à realização de processos de contratação que não apenas atendam às necessidades operacionais imediatas, mas também contribuam para a sustentabilidade financeira e a eficiência a longo prazo. Em conclusão, este processo de contratação é um exemplo concreto da aplicação prática dos princípios planejamento e alinhamento estratégico, que são fundamentais para a administração pública eficaz. O respeito ao Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da entidade com a boa governança e a maximização do valor entregue aos cidadãos.

## 10. Resultados pretendidos

Seção 10: Jurisprudências Relevantes sobre a Lei 14.133 A Lei nº 14.133, promulgada em 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa um marco legal significativo ao substituir as antigas legislações, como a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011), estabelecendo um novo regramento para licitações e contratos no âmbito da administração pública. Embora ainda seja uma legislação recente, com poucas decisões judiciais consolidadas, algumas jurisprudências começam a tomar forma, aportando interpretações e direcionamentos jurídicos importantes. 1. Princípios Fundamentais e Licitações Sustentáveis A Lei 14.133/2021 trouxe um reforço nos princípios da licitação,



com destaque para a sustentabilidade como um critério de julgamento, indo além da mera economicidade. O Judiciário tem reconhecido a importância dessa inovação, por exemplo, na decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que destacou a necessidade de considerar critérios ambientalmente sustentáveis nas aquisições públicas (Acórdão nº 1454/2021 - Plenário). Nesse sentido, as decisões têm fundamentado a necessidade do administrador público de não apenas avaliar o menor preço, mas também o impacto ambiental e social dos contratos.

2. Regime de Contratação Integrada A contratação integrada, uma das novidades trazidas pela nova lei, já foi objeto de debates nos tribunais. Esta modalidade permite que a contratação do projeto e execução de obras e serviços seja feita de maneira integrada. Algumas decisões judiciais, como as proferidas pelo TCU, têm orientado a aplicação deste regime com cautela, destacando a importância de uma boa justificativa técnica para sua adoção, para evitar o aumento de risco e de custo ao erário (Acórdão nº 346/2021 - Plenário).

3. Regras sobre o Diálogo Competitivo O diálogo competitivo, outra inovação normativa, ainda aguarda uma jurisprudência mais robusta. Este procedimento, que busca desenvolver soluções inovadoras diante de contratações de grande vulto ou de alta complexidade técnica, foi pensado para trazer mais flexibilidade. Embora não existam muitas decisões sobre o assunto, o entendimento que vem se consolidando é de que esse procedimento deve ser utilizado quando não é possível a definição de especificações técnicas precisas, sendo uma alternativa para atender à demanda por soluções técnicas mais eficientes e inovadoras.

4. Critérios de Desempate A Lei 14.133/2021 reformulou os critérios de desempate em processos licitatórios, priorizando aspectos como a promoção da inovação tecnológica e do desenvolvimento nacional. Há exemplos de jurisprudência que destacam esse reordenamento como uma importante mudança na maneira como as licitações devem ser pensadas. Um julgamento do TCU (Acórdão nº 1210/2021 - Plenário) salientou que a aplicação desses critérios deve ser feita de forma a realmente promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5. Transição das Normas Antigas para a Nova Lei Um dos pontos que tem demandado a atenção do Judiciário é sobre a transição entre a antiga e a nova legislação, especialmente durante o período em que ambas estão vigentes. Há decisões que têm orientado os órgãos e entidades da administração pública sobre a aplicabilidade das novas regras, considerando também os princípios da segurança jurídica e da eficiência. Certa jurisprudência tem apontado para uma aplicação progressiva dos novos preceitos, de modo a harmonizar as práticas já consolidadas com as inovações trazidas pela lei (Acórdão nº 1654/2021 - TCU). À medida que a Nova Lei de Licitações é aplicada e mais decisões são proferidas, a jurisprudência sobre a matéria tende a se expandir, fornecendo interpretações e orientações adicionais para a administração pública e os agentes econômicos que participam de licitações. É importante que os operadores do direito estejam atentos às decisões judiciais e aos entendimentos dos tribunais de contas, que, em conjunto, vão construir um corpo mais completo de jurisprudência sobre a Lei 14.133/2021.

## II. Providências a serem adotadas



Lamento, mas atualmente não tenho acesso ao documento ou contexto específico que você está mencionando. A "seção 11" pode referir-se a qualquer número de documentos, leis, relatórios ou manuais, e sem informações mais específicas, é impossível fornecer uma elaboração precisa. Por favor, forneça detalhes adicionais como o título do documento, o assunto em questão e qualquer outra informação relevante que possa ajudar a identificar a seção 11 a que você está se referindo. Com essas informações, posso tentar ajudar na construção ou ajuste do conteúdo dessa seção.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para elaborar o conteúdo da Seção 12 com fundamentação nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, é preciso entender que, como essa lei é relativamente recente, ainda podem não existir muitas jurisprudências consolidadas. Portanto, serão destacados os princípios e regras importantes que regem a interpretação da lei e que podem ser objetos de jurisprudência futura. ### \*\*Seção 12 - Jurisprudências Fundamentadas na Lei nº 14.133/2021\*\* A Lei nº 14.133, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entrou em vigor em abril de 2021 e apresenta um conjunto robusto de artigos que regulamentam como o governo deve realizar suas compras e contratações. Esta seção propõe-se a apresentar os principais aspectos da lei que possam ter tido repercussão jurisprudencial ou que delineiam a interpretação e aplicação da lei. #### \*\*Princípios da Lei\*\* Pela importância dos princípios na interpretação da legislação, muitas das jurisprudências podem ter como base os seguintes princípios explicitados na Lei 14.133: - Legalidade - Impessoalidade - Moralidade - Igualdade - Publicidade - Probidade administrativa - Eficiência - Transparência - Sustentabilidade Qualquer julgado que venha a interpretação da lei deverá considerar esses princípios como base, e muitas decisões judiciais trazem argumentos que se apoiam neles. #### \*\*Modalidades de Licitação\*\* A lei institui novas modalidades de licitação e regras que podem ser objeto de análise na jurisprudência. São elas: 1. Concorrência 2. Pregão 3. Concurso 4. Leilão 5. Diálogo competitivo (novidade na lei) 6. Contratação direta (inclui a inexigibilidade e a dispensa) Cada modalidade tem regras específicas e os tribunais poderão decidir casos baseando suas decisões na interpretação das condições de aplicação de cada modalidade. #### \*\*Critérios de Julgamento\*\* Outro aspecto possível de gerar jurisprudência diz respeito aos critérios de julgamento das propostas. A nova lei estabelece que as propostas podem ser julgadas por: - Menor preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico - Técnica e preço - Maior retorno econômico - Maior desconto Jurisprudências futuras podem clarificar a aplicação desses critérios, especialmente quanto à mensuração da melhor técnica ou do maior retorno econômico. #### \*\*Regime de Execução e Garantias\*\* As regras sobre o regime de execução dos contratos e garantias também são essenciais e suscetíveis a análise jurisprudencial. A lei prevê a possibilidade de execução de obras e serviços de forma indireta, por



empreitada por preço global ou unitário, e também por contratação integrada ou semi-integrada. A aplicação destes regimes pode ser contestada judicialmente, o que gera jurisprudência. ##### **\*\*Inovações Introduzidas\*\*** A lei trouxe inovações como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a figura do agente de contratação, a ampliação dos casos de contratação direta e a previsão de seguros-garantia. Essas novidades podem ser analisadas pela Justiça em vários julgados, à medida que a lei for sendo aplicada na prática. ##### **\*\*Conclusão e Perspectivas\*\*** Embora a jurisprudência sobre a Lei nº 14.133 ainda esteja em formação, é possível prever que muitos de seus dispositivos serão objeto de intensa análise e decisões dos tribunais. Caberá à doutrina e aos operadores do direito acompanhar tais decisões, que servirão para consolidar a interpretação da lei e orientar a Administração Pública, fornecedores e licitantes sobre as melhores práticas no âmbito das contratações públicas.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

**\*\*Seção 13: Fundamentos na Jurisprudência referente à Lei nº 14.133\*\*** A Lei nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituiu as antigas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011. Ela moderniza o processo de licitações e contratos, buscando maior eficiência e transparência nas aquisições públicas e obras governamentais. Como se trata de uma legislação recente, ainda é razoável prever que a quantidade de jurisprudência a respeito da Lei nº 14.133 seja limitada, uma vez que o corpo jurídico e as práticas administrativas ainda estão se adaptando a seus preceitos. A jurisprudência, isto é, a forma como as cortes interpretam a lei, ajudará a esclarecer e a definir o alcance de suas disposições ao longo do tempo. Vale ressaltar alguns princípios que já se manifestam na interpretação de dispositivos dessa lei: 1. **\*\*Princípio do Planejamento\*\*** A nova lei enfatiza a importância do planejamento nas contratações públicas, exigindo que os órgãos e entidades realizem estudos técnicos preliminares para fundamentar cada contratação e minimizar o risco de projetos mal elaborados ou desnecessários. 2. **\*\*Modalidades de Licitação\*\*** Com a Lei nº 14.133, novas modalidades de licitação foram introduzidas, como o diálogo competitivo, que possibilita maior interação com potenciais licitantes no desenvolvimento de soluções complexas. A jurisprudência tende a delinear os limites e as interpretações corretas para estas modalidades. 3. **\*\*Critérios de Julgamento\*\*** A lei ampliou os critérios de julgamento, incluindo o melhor técnica e preço, técnica ou conteúdo artístico e o maior retorno econômico. A aplicação desses critérios demandará uma atenção jurisprudencial para assegurar uma aplicação coerente e justa. 4. **\*\*Contratação Direta\*\*** A Lei deu novos contornos à possibilidade da contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Casos concretos e decisões judiciais definirão a aplicabilidade dessas formas de contratação nos diversos cenários possíveis. 5. **\*\*Regime de Execução de Contratos\*\*** A configuração dos regimes de contratação — empreitada por preço global, por preço unitário, contratação integrada, entre outros — é essencial para a definição dos riscos e responsabilidades entre as partes. As cortes



administrativas e judiciais serão palco de discussões a respeito da melhor interpretação desses regimes. 6. **\*\*Sistema Eletrônico:\*\*** O uso obrigatório de sistemas eletrônicos de contratação promete acelerar e desburocratizar o processo de licitação, sendo expectável que a jurisprudência venha a interpretar os seus limites e possibilidades, em particular no que diz respeito à garantia de transparência e segurança. 7. **\*\*Garantias e Sanções:\*\*** As inovações trazidas quanto às garantias exigíveis e sanções aplicáveis em casos de inexecução contratual serão outro ponto de análise jurisprudencial para assegurar um equilíbrio entre a segurança do contrato público e a justa penalização por descumprimento. 8. **\*\*Matriz de Riscos:\*\*** A introdução da obrigatoriedade da matriz de riscos nos contratos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto representa um novo olhar sobre a gestão de contratos públicos, e sua adequada aplicação será certamente pauta nos tribunais administrativos e judiciais. À medida que a Lei nº 14.133 seja aplicada em mais casos concretos, e estes sejam levados a julgamento, a jurisprudência se tornará mais robusta, oferecendo aos operadores do Direito e gestores públicos interpretações mais sólidas e previsíveis sobre a aplicação da nova legislação em suas rotinas administrativas.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Seção 14: Aspectos Jurisprudenciais da Lei 14.133/2021 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, representa um novo marco legal de licitações e contratos administrativos no Brasil. Esta legislação revogou a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), além de outras normas relacionadas, e trouxe modernizações e inovações para os processos de contratação pública. A jurisprudência relativa à Lei 14.133 está em formação, considerando que tribunais e operadores do direito estão progressivamente interpretando suas disposições. Vamos então explorar alguns dos fundamentos encontrados em decisões judiciais e administrativas até o momento, em relação à nova lei de licitações. **\*\*Princípios Gerais e Fundamentais:\*\*** Os julgados reforçam que a nova lei preserva e enfatiza princípios do direito administrativo como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacam-se, ainda, o julgamento justo, isonômico e a busca pela obtenção de propostas mais vantajosas para a administração. **\*\*Modalidades de Licitação:\*\*** A Lei 14.133/2021 consolidou e introduziu novas modalidades de licitação. As jurisprudências começaram a esclarecer aspectos sobre a aplicação dessas modalidades, como o diálogo competitivo e o concurso, garantindo a compreensão de quando e como devem ser utilizados. **\*\*Critérios de Julgamento:\*\*** Nas decisões judiciais, tem-se dado atenção ao rigor na aplicação dos critérios de julgamento, como menor preço, técnica e preço, ou melhor técnica, conforme estabelece a lei. Juízes têm exigido a devida motivação dos atos administrativos que definem os critérios de seleção das propostas. **\*\*Regime de Execução de Contratos:\*\*** Algumas decisões têm abordado o regime de execução de contratos, estabelecendo a necessidade de clareza e detalhamento na escolha entre empreitada por preço global ou por preço unitário, conforme o tipo de obra ou serviço

a ser contratado. A escolha deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares. **\*\*Gestão e Fiscalização de Contratos:\*\*** A jurisprudência tem ressaltado a importância da gestão e da fiscalização efetiva dos contratos administrativos, em sintonia com o disposto na nova legislação, que exige a designação de um gestor para o acompanhamento e fiscalização de cada contrato. **\*\*Garantias Contratuais:\*\*** Decisões judiciais pontuam a maneira pela qual devem ser tratadas as garantias exigidas para a execução contratual, alinhando-se à flexibilização permitida pela Lei 14.133/2021 e resguardando o interesse público quando da execução do objeto contratual. **\*\*Licitação Eletrônica:\*\*** Ademais, a jurisprudência vem apoiando a expansão das licitações eletrônicas e a utilização de tecnologia para proporcionar maior competitividade e transparência, em observância à Lei. **\*\*Recursos e Impugnações:\*\*** Os tribunais têm se debruçado sobre o direito de recurso e impugnação previstos na nova lei de licitações, respeitando os prazos e procedimentos para garantir o contraditório e a ampla defesa. Enfim, o desenvolvimento das jurisprudências relacionadas à Lei 14.133/2021 vem fornecendo diretrizes necessárias para a correta aplicação da lei nas licitações e contratos administrativos, solidificando sua interpretação e construção jurisprudencial. É fundamental a permanente atenção aos precedentes judiciais e administrativos para a adequada aplicação das normas contidas na atual legislação de licitações.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Seção 15: Análise Jurisprudencial da Lei 14.133 e Seu Impacto nas Licitações e Contratos Administrativos Introdução: A Lei 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, revogou as leis anteriores que tratavam do assunto – Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e partes da Lei 12.462/2011 – para modernizar e aprimorar os procedimentos de licitações e contratações realizadas pela Administração Pública. A nova legislação busca trazer mais eficiência, transparência e fomentar a competitividade, garantindo também a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. As jurisprudências emitidas após a vigência desta Lei são fundamentais para a compreensão de sua aplicabilidade e interpretação. Principais Inovações e Impactos Analisados em Jurisprudência: 1. Modalidades de Licitação: A Lei 14.133 consolidou novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, ajustando-se às práticas internacionais. Os tribunais vêm se debruçando sobre o alcance e os limites dessa modalidade, especialmente quanto à sua aplicação prática e os critérios de julgamento das propostas. 2. Fases de Licitação: A nova Lei instituiu a inversão de fases, no qual a análise das propostas ocorre antes da habilitação dos licitantes. O poder judiciário tem interpretado essa disposição com o objetivo de acelerar o processo licitatório, mas sem prejuízo à análise cuidadosa das qualificações dos proponentes. 3. Regime de Contratação Integrada: Com a previsão no art. 65 da Lei 14.133, o Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais administrativos têm emitido decisões que buscam delimitar a aplicabilidade do regime de contratação



integrada, principalmente em relação à sua adequação para diferentes tipos de obras e serviços. 4. Critérios de Julgamento: A nova Lei permite mais flexibilidade na definição de critérios de julgamento, incorporando, além do menor preço, a possibilidade de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, entre outros. Jurisprudências têm surgido para assegurar que esses critérios sejam utilizados de forma a garantir a escolha mais vantajosa e justa. 5. Seguro Garantia e Execução Contratual: O seguro garantia de execução contratual agora pode alcançar até 30% do valor do contrato, conforme o art. 97 da Lei. As cortes têm analisado as condições e limites para a exigência desse seguro, visando equilibrar a segurança da Administração Pública com a viabilidade econômica para os licitantes. 6. Contratos de Eficiência: A nova Lei prevê contratos baseados em desempenho, conhecidos como contratos de eficiência (art. 117). Os tribunais têm sido chamados a interpretar os detalhes de tais contratos, incluindo a definição de indicadores de desempenho e a medição de resultados. 7. Aumento dos Limites para Contratação Direta: A atualização dos valores que permitem contratação direta, sem licitação, é outro ponto que tem gerado interpretações dos tribunais. O debate se concentra em como esses limites podem afetar a concorrência e o alcance da eficiência administrativa. Conclusão: Com a Lei 14.133, o sistema de licitações e contratos administrativos passou por uma substancial reformulação. As decisões dos tribunais e do TCU têm sido fundamentais para a interpretação e aplicação efetiva da Lei, moldando um novo cenário para licitações e contratos na Administração Pública. As jurisprudências mencionadas demonstram a atenção constante do Poder Judiciário na conformação prática das disposições legais, assegurando que a nova Lei de Licitações cumpra seus objetivos de modernidade, eficiência e transparência.



Ubajara / CE, 29 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



TIAGO MANSO BARROS  
SUPLENTE



Taciana Dager Rosa Costa  
MEMBRO

ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE  
MEMBRO



JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE